



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO 1

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

CONSULTA Nº 45.127/05

Assunto: Se o exame de acuidade visual deve ser realizado por profissional treinado, sob supervisão de médico especializado, e se o mesmo é classificado como exame oftalmológico.

Relator: Conselheiro Adamo Lui Netto.

Ementa: O exame de acuidade visual pela Tabela de Snellen é considerado somente um dos itens da consulta oftalmológico.

Os consulentes Drs. A.C.F.M. e M.P., solicitam parecer do CREMESP sobre dois assuntos co-relacionados:

1) Se o exame de acuidade visual pela Tabela de Snellen de caráter preventivo deve ser executado por profissional treinado, sob supervisão de médico especializado?

2) O exame de acuidade visual pela Tabela de Snellen é classificado como exame oftalmológico?

PARECER

Quanto ao item 1, O exame de acuidade visual pela Tabela de Snellen, de caráter preventivo, deve ser executado por profissional treinado, mas não é imprescindível a supervisão de médico especializado. Porém, para se obter um bom resultado é fundamental que alguns cuidados sejam tomados, com o domínio da técnica de aplicação do teste e preparo do material e do local. (anexo I).

Devemos salientar que quando o exame de acuidade visual, realizado conforme estes padrões demonstrar qualquer anormalidade a conduta correta e o encaminhamento do paciente para o especialista em oftalmologia.

Quanto ao item 2, pelo padrão constante nas tabelas atuais da AMB, temos como definição que:

A consulta oftalmológica é constituída de: **anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA 2
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3231-1745

<http://www.cremesp.org.br>

Rua da Consolação, 753 - Centro

01301-910 São Paulo - SP

Baseando-se nesta definição, podemos afirmar que o exame de acuidade visual pela Tabela de Snellen é considerado somente um dos itens da consulta oftalmológico e **não pode ser classificado como exame oftalmológico.**

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Conselheiro Adamo Lui Netto

***APROVADO NA 3.374ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 07.10.2005.
HOMOLOGADO NA 3.377ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 10.10.2005.***